

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 15 de Dezembro de 2006

Edição Nº: 077

LEI Nº. 870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. Modifica Anexo Único a que se refere a Lei nº. 804, de 15 de Outubro de 2004 e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º - As alíquotas constantes dos itens 7 e 17, inclusive subitens correspondentes, passarão para 5,00% sobre o preço do serviço, na forma do Anexo Único integrante desta Lei. Art.2º. – A importância fixa anual, no caso de contribuinte autônomo, passa de R\$ 120,00(Cento e vinte Reais) para R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos, que passarão a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2007. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 15 DE DEZEMBRO DE 2006. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL...**

*** **

LEI Nº. 871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. Autoriza a concessão de apoio financeiro e Associações Comunitárias Rurais e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal por força desta Lei autorizado a conceder apoio financeiro no importe de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) à Associação Comunitária do Sítio Malhada Doce e à Associação de Desenvolvimento Comunitário Francisco Morais do Nascimento, sendo R\$ 1.000,00(Hum mil Reais) para cada entidade. Art.2º. – O valor de que trata o dispositivo anterior se destina exclusivamente à edificação de obra de construção civil para a instalação de um tanque de resfriamento de leite em cada localidade representada pelas entidades beneficiadas que integram o Projeto São José - Programa Caminhos de Israel, do Governo do Estado. Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 15 DE DEZEMBRO DE 2006. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir o Aditivo nº 003/2006 com a Sra. Juscelina Maria Fernandes de Assis Dantas – Matrícula 060079-2, conforme prevê o art. III da Lei Municipal nº 785 de 18 de fevereiro de 2003, contratada para exercer a função de Professora de Educação Básica – Simbologia PEB-II, substituída da servidora Lucineide Paula Silveira, durante o período de 17.08.2006 à 14.12.2006 – Licença Maternidade. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2006. **José Sérgio Pinheiro Diógenes PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir o Aditivo nº 004/2006 com a Sra. Leiliany Fernandes Amorim – Matrícula 060078-4, conforme prevê o art. III da Lei Municipal nº 785 de 18 de fevereiro de 2003, contratada para exercer a função de Professora de Educação Básica – Simbologia PEB-II, substituída da servidora Niedja Maria Costa de Castro, durante o período de 18.08.2006 à 15.12.2006 – Licença Maternidade. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2006. **José Sérgio Pinheiro Diógenes PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2006 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. O Secretário de Ação Social, José Gomes de Miranda, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Concede ao servidor, Jarbas Araújo Bezerra, Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria de Ação Social para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Fortaleza-Ce, a importância de R\$ 5-,00 (cinquenta reais) cada, referente a diárias no período de

15 e 18 de dezembro de 2006, quando tratará de assuntos de interesse dessa municipalidade, ficando-lhe atribuídas (duas) diárias. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente **Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Ação Social, em 15 de dezembro de 2006. Jose Gomes de Miranda Secretário de Ação Social.**

*** **

LEI Nº. 872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. Dá nova redação a artigos da Lei 703, de 07 de Maio de 1999 que criou o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º - O Parágrafo único do art. 2º da Lei 703, de 07 de Maio de 1999 passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Único: As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera do governo, em um prazo de trinta dias dando-lhes publicidade oficial. Art.2º. – Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei 703, de 07 de Maio de 1999. Art. 3º - A redação da linha "a" do art. 4º da Lei 703, de 07 de Maio de 1999 e a redação do parágrafo único do mesmo dispositivo passam a vigorar da forma seguinte: a) Presidência. Parágrafo Primeiro: A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho, sendo que a Secretaria Executiva será uma técnica que integre o SUS-Sistema Único de Saúde. Parágrafo Segundo: O CMS constituirá de uma mesa diretora respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário, inclusive, o seu Presidente. Parágrafo Terceiro: O CMS será assessorado pela Secretaria Executiva composta por funcionários técnicos ligados aos SUS. Art.4º. O Art. 6º. Da Lei 703, de 07 de Maio de 1999, seus incisos e os parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde- CMS será composto de 50% (Cinquenta por cento) de Entidades de Representantes de Usuários, 25% (Vinte e cinco por cento) de Entidades de trabalhadores de Saúde e 25% (Vinte e cinco por cento) do Governo e de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, na forma seguinte: I – ENTIDADES DE USUÁRIOS: 02 Representantes da Sede; 02 Representantes do Distrito de Feiticeiro; 02 Representantes do Distrito de Mapuá; 02 Representantes do Distrito de Nova Floresta; 01 Representante do Distrito de Aquinópolis; 01 Representante da Localidade de Vertentes; 01 Representante da Localidade Cacimbas; 02 Representantes das Igrejas; 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município. II – ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE: 02 Representantes dos Profissionais de nível superior; 02 Representantes de Profissionais de nível médio; 02 Representantes de Profissionais de nível elementar; 01 Representante da Associação dos Agentes Comunitários da Saúde. III- DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS: 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social do Município; 01 Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente; 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; 01 Representante do Hospital Municipal; 01 Representante das Unidades Básicas de Saúde; Parágrafo 3º. As indicações dos Representantes dos Profissionais de Saúde de que trata esta Lei deverão ser escolhidos entre várias entidades, sindicatos ou associações que representam os profissionais trabalhadores de saúde. Parágrafo 4º. Os Representantes da Entidade de Usuários serão escolhidos em Assembléias realizadas pelos mesmos, com ampla participação da comunidade. Parágrafo 6º. Qualquer deliberação ou modificação da composição do CMS deferida no art. 6º preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio CMS e votada na reunião Plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologado pelo Gestor da esfera Municipal. Parágrafo 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros, em reunião plenária. Art.5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 15 DE DEZEMBRO DE 2006. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 15 de Dezembro de 2006

Edição Nº: 077

SANTIL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. São Paulo, 15 de dezembro de 2006
À Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Exrno. Prefeito Engº. José Sérgio Pinheiro Diógenes. Ilmo. Senhor, Sirvo-me da presente, *para vir* à presença de V. Exa. a solicita privilégio de concessão a título precário pelo prazo de 180 dias ur área de 20.000m2, no Distrito Industrfal do Município de Jaguaribe isenção de ISS SObi projetos e obras e de qualquer taxa que mci sobre aprovação e execução dos mesmos, a isenção no fornecimei de água durante o período de operação e implantação. Esta propost se faz, visando a instalação de uma Unida Fabril que abrigará 100 A 200 empregos com investimento estima de R\$ 20.000.000,00. Este deferimento se pede para formulação do projeto implantação no Município de Jaguaribe. Atenciosamente, SANTIL COMERCIO LTDA. Diretor - Jorge Abdchu Bernaba.

*** **

Komandor do Brasil LTDA. 15 de dezembro de 2006. À Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Ilmo Prefeito Engº. Jos Sérgio Pinheiro Diógenes. Ilmo. Senhor, Sirvo-me da presente, para solicitar o privilégio de concessão à título precario pelo prazo de 180 dias uma area de 7000m2, no Distrito Industrial do Município de Jaguaribe, a isenção de ISS sobre projetos e obras e de qualquer taxa que incida sobre aprovação e execução dos mesmo, a isenção no fornecimento de agua durante o periodo de operação e implantação. Esta proposta se faz, visando a instalação de uma Unidade Fabril cujo abrigará 60 empregos com investimento estimado de R\$ 7.000,000. Este deferimento se cede para formuiação irnplantação no Município de Jaguaribe. Cordialmente, José M. Otero Diretor Presidente.

*** **